



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 307, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Designa o responsável pela execução indireta do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, junto a Secretaria Estadual de Educação, mediante termo de adesão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo Art. 75, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, a necessidade de cumprimento das obrigações de prestação de contas previstas no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 11.531, de 11 de maio de 2023, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO, que a execução indireta do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, através de Termo de Adesão e Responsabilidade, visando garantir o transporte de alunos da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de indicação de gestor responsável pela execução, monitoramento e prestação de contas dos recursos repassados, conforme orientações do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO, a competência do Prefeito Municipal para designar responsáveis por atos administrativos, inclusive em parcerias e convênios;

DECRETA:

Art.1º Designa a Secretária Municipal da Educação e Gestora, a Sra. MARIA LUIZA COSTA SAMPAIO LIMA, inscrita no CPF/MF 355.XXX.XXX-04, como responsável pela execução indireta do transporte escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino, junto a Secretaria Estadual de Educação, mediante Termo de Adesão, celebrado entre o Município de Luziânia e a Secretaria Estadual de Educação.

§ 1º O responsável designado deverá:

- a) monitorar a execução física e financeira do convênio, garantindo a aplicação correta dos recursos conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- b) apresentar prestações de contas parciais e final, nos prazos estabelecidos no convênio e na legislação aplicável;



- c) encaminhar os documentos necessários via sistemas oficiais;
- d) comprovar a regularidade das despesas, incluindo relatórios de execução, notas fiscais, comprovantes de pagamento e laudos técnicos, quando aplicável;
- e) responder por eventuais irregularidades, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais previstas em lei, inclusive a instauração de Tomada de Contas Especial pelo tribunal competente.

Art. 2º O responsável designado atuará em conjunto com o Conselho Municipal de Educação, quando aplicável, para fiscalização e transparência.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, data da assinatura eletrônica.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA